



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 344/93, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Acrescenta a letra "C", no Art. 131, da Lei Nº 168/90, para definir as moléstias' profissionais ou doenças graves, contagio_sas ou incurável e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pela maioria absoluta dos votos de seus membros APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica acrescido, no art. 131, da Lei Nº 168 / 90, a letra "C", como a seguinte redação.

c) Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o "Caput" deste artigo: alienação mental neoplasia maligna, qualquer incapacidade física irreversível posterior ao ingresso no serviço público do Município, hanseníase, cardiopatia, doenças de parkinson, espondilite artilosante, nefropatia grave, estados / avançados do mal de Paget (osteíte deformante), pênfigo foliáceo, síndrome de imunodeficiência adquirida -AIDS - e outros que a Lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua Pú**bl**icação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 1.990, re**v**ogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal

